



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

Instrução Normativa nº 3/2025 - SEMFAZ

São Luís - MA, 04 de agosto de 2025

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a utilização do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, no âmbito do Município de São Luís/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que institui o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

CONSIDERANDO a Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, que disciplina a inclusão, suspensão, exclusão e reativação de registros no CADIN;

CONSIDERANDO o Convênio CADIN nº 31/2025, firmado entre o Município de São Luís/MA e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos de operação, segurança e controle do uso do sistema, bem como garantir a observância dos direitos dos contribuintes e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

EXPEDE a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a utilização do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta, no que couber.

Art. 2º O CADIN destina-se ao registro de pessoas físicas ou jurídicas que figurem como devedoras principais ou corresponsáveis de créditos inscritos em dívida ativa do Município de São

Luís e de suas autarquias e fundações, conforme previsto na legislação federal e nos normativos da PGFN.

CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DE REGISTROS

Art. 3º Estão sujeitos à inclusão no CADIN os créditos inscritos em dívida ativa que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - estejam definitivamente constituídos e vencidos;
- II – tenham sido regularmente notificados ao devedor;
- III – possuam valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV – tenha decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação sem manifestação do devedor.

§1º A inclusão de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será facultativa, a critério da autoridade competente da SEMFAZ.

§2º É vedada a inclusão de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão administrativa ou judicial, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso ao sistema CADIN será realizado por meio da plataforma digital disponível no endereço eletrônico www.gov.br/cadin, mediante autenticação com conta GOV.BR vinculada.

Art. 5º Serão definidos três perfis de usuários para operação do sistema:

- I – Cadastrador: responsável por habilitar, editar e desabilitar usuários da instituição;
- II – Consulta: com acesso à consulta de registros próprios e de terceiros;
- III – Transação: responsável pelas operações de inclusão, suspensão, baixa e reativação de registros.

Parágrafo único. A solicitação de habilitação inicial no perfil “Cadastrador” deverá ser encaminhada à PGFN conforme modelo próprio, disponível no portal do CADIN.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º A inclusão de registros poderá ser realizada de forma individualizada ou por envio de remessas em lote, conforme layout definido pela PGFN.

Art. 7º A SEMFAZ deverá suspender o registro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis nas seguintes hipóteses:

- I – suspensão da exigibilidade do crédito;

II – ajuizamento de ação com oferecimento de garantia integral;

III – determinação judicial.

Art. 8º A baixa do registro deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do débito, mediante pagamento, compensação, prescrição ou anulação.

Art. 9º A reativação de registros será admitida nos casos de cancelamento da suspensão ou baixa indevida.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES

Art. 10 O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações e orientações sobre:

I – funcionamento e finalidade do CADIN;

II – canais de atendimento ao contribuinte;

III – procedimentos para solicitação de exclusão ou regularização de registros.

Art. 11 Os contribuintes poderão solicitar a correção, suspensão ou exclusão de registros mediante protocolo de requerimento nos canais oficiais da SEMFAZ, com fundamentação e documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E AUDITORIA

Art. 12 A SEMFAZ e os demais órgãos municipais envolvidos deverão assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos contribuintes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 13 O controle e a auditoria sobre o uso do sistema CADIN serão realizados pela autoridade responsável designada pela SEMFAZ, que deverá manter histórico de acessos, alterações e transações realizadas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos ou dúvidas operacionais deverão ser dirimidos junto ao ponto focal do CADIN no Município de São Luís ou, quando necessário, encaminhados à PGFN.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **José De Jesus Do Rosário Azzolini**, **Secretário**, em 06/08/2025, às 11:19, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1951078** e o código CRC **8C1F0904**.

Processo nº: 14101.016908/2025

Documento nº: 3v2 - SEMFAZ